

**LEI N° 1.504 de 09 de Junho/2005**

**"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo pelo Poder Executivo Municipal junto à Fundação Cultural de Araxá – UNIARAXÁ, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de estudo, até o valor de 10% (dez por cento) da anuidade escolar, aos alunos munícipes de Perdizes, matriculados junto à Fundação Cultural de Araxá - UNIARAXÁ, até o limite de dotação orçamentária, mediante os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art.2º.** As bolsas de estudo serão pagas mensalmente diretamente à Instituição de Ensino Superior, pelo município de Perdizes.

**Art.3º.** O aluno bolsista aprovado no final do ano letivo terá direito à manutenção da bolsa para o ano letivo subsequente.

**Art.4º.** Ao bolsista reprovado ou evadido não se concederá novas Bolsas de Estudo.

**Art.5.** Caberá à Fundação Cultural de Araxá – UNIARAXÁ, o fornecimento de relação anual, de bolsistas não aprovados ou evadidos.

**Art.6.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 09 de Junho de 2005.

**EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**